

LEI N.º 42

Data da Lei: 06 de outubro de 1969

SUMULA:

REVOGAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 429
REFERENTE AO CONVÊNIO COM O I.P.E.

A Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA

Art. 1ª)- Fica integralmente revogada a Lei Municipal nº 429 de 13 de Agosto de 1.964, que tratase sobre a lavratura do Convênio entre o Município de Guaratuba com o Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores do Estado (I.P.E.)

§ - único - A presente revogação será contada de 31 de Julho de 1.969.

Art. 2ª)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal, Guaratuba, 20 de Agosto de 1.969.



MIGUEL JAMUR

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA.-

A recente modificação da Lei Federal de Previdência Social, muito contribuiu para que a classe funcional da Municipalidade agora se torne realmente amparada. O I.N.P.S. era ate então privilegio da classe operaria da Municipalidade, enquanto os Servidores de categoria nada dispunha que lhes oferecesse uma assistencia medica efetiva ou uma garantia na sua aposentadoria, ja que o I.P.E. de nada ou pouco serviu a classe funcional do Município, quer seja com um prestimo hipotecario prometido, quer seja no tocante a assistencia medica, ja que mesmo descontando normalmente tanto Empregado como Empregador, pouco realmente oferece no setor de assistencia medica, senão receiptuaria, o que não acontece com a I.N.P.S. onde e assegurada tudo a seu Contribuinte.

Eis que com a decisão tomada por este Gabinete, de se incluir todo o funcionalismo no I.N.P.S. a partir de AGOSTO do corrente ano, sem sombra de duvidas estaremos certos do amparo a classe de um modo geral, que a bem da verdade vem reclamando pela inscrição no INPS. dado os beneficios que tem prestado a classe operaria no setor de assistencia social.

É a justificativa.



Prefeito Municipal